

PROCESSO RG. nº 6988/03

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e à vista do Parecer nº 158-2/2009 da Procuradoria, DECIDE ANULAR a Decisão nº 2297/09 que retificou a Decisão nº 206/04, de aposentadoria de Urieli Castro Couto Rosa de Oliveira, RG. nº 4623348, pois, com fundamento nas disposições do artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932 e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o direito à revisão da aposentadoria de que trata este Processo encontra-se prescrito/decaído.

(Decisão nº 3684/2009);

PROCESSO RG. nº 1187/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e à vista do Parecer nº 176-2/2009 da Procuradoria, DECIDE ANULAR a Decisão nº 2304/09 que retificou a Decisão nº 289/04, de aposentadoria de Benedita Monteiro, RG. nº 3548145, pois, com fundamento nas disposições do artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932 e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o direito à revisão da aposentadoria de que trata este Processo encontra-se prescrito/decaído.

(Decisão nº 3685/2009);

PROCESSO RGE nº 4124/09

Interessado: Administração

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Integração Consultoria e Treinamento Ltda., para a realização da Palestra “A Arte de Liderar” pelo Professor Mário Sérgio Cortella, conforme especificações.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Processo RGE nº 4124/09; diante da solicitação de contratação de fls. 01, do Serviço de Seleção, Treinamento e Capacitação do Departamento de Recursos Humanos, justificada a fls. 01, fls. 06 e fls. 33/34, que acolhe; considerando a proposta comercial acostada a fls. 07, detalhada a fls. 02/05 e acompanhada do curriculum vitae do Palestrante em pauta, a fls. 09/11, bem assim os documentos acostados a fls. 28/32 e fls. 57, que subscreve; à vista da manifestação do Serviço de Compras deste Poder, de fls. 19/20, complementada a fls. 58, que ratifica; diante o Parecer Jurídico nº 322-1/2009, exarado pela Procuradoria desta Assembléia Legislativa, a fls. 36/50, opinando pela possibilidade jurídica da pretendida contratação; à vista da manifestação do Departamento de Finanças, de fls. 22, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa ora pretendida, a qual é compatível com o Plano Plurianual - PPA 2008/2011 - Lei nº 13.123/2008 (Programas 150 - Processo Legislativo) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2009 - Lei nº 13.124/2008, e o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento do Secretário Geral de Administração, a fls. 59, DECIDE:

I - **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 25, inciso II, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 13, inciso VI e seu § 3º, da Lei federal nº 8.666/93, a contratação da empresa Integração Consultoria e Treinamento Ltda. para a realização da Palestra “A Arte de Liderar com Mário Sérgio Cortella”, a ser ministrada por referido professor, nos termos das especificações acostadas a fls. 02/05 e proposta comercial apresentada por referida empresa, a fls. 07, com data específica dentro deste exercício financeiro;

II - **APROVAR** a minuta de Ordem de Execução de Serviço com seus Anexos, apresentada pela Procuradoria desta ALESP, a fls. 51/54;

III - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, no valor de R\$ 13.160,00 (treze mil e cento e sessenta reais), nos termos da informação e reserva financeira, efetuadas pelo Departamento de Finanças, a fls. 22 e 24, respectivamente; e

IV - **DELEGAR** competência ao senhor Secretário Geral de Administração para assinar a competente Ordem de Execução e Serviço, a qual deverá ser publicada, consoante determina a legislação vigente.

(Decisão nº 3686/2009);

PROCESSO RGE nº 7748/08

Interessado: Administração

Assunto: Emissão, a título de reforço, de nota de empenho estimativo para atender a despesas com prestação de serviços de telefonia fixa, no exercício de 2009.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do contido nos autos do Processo nº 7748/08, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações, DECIDE RATIFICAR o ato praticado pelo Senhor Secretário Geral de Administração, de fls. 25, concernente à abertura de nota de empenho estimativo, bem como a realização das respectivas despesas, a título de reforço, para atender a gastos com prestação de serviços de telefonia fixa (elemento econômico nº 339050-12 - Serviço de Utilidade Pública - Telefone), no exercício de 2009.

(Decisão nº 3687/2009);

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CONADE

TERMO DE ADESÃO À CAMPANHA DA ACESSIBILIDADE DO CONADE

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 59.952.259/0001-85, com sede na cidade de São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu presidente José Antônio Barros Munhoz, no uso das atribuições que lhe são conferidas, adere formalmente à Campanha da Acessibilidade - Siga essa Idéia do CONADE, órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 211, Brasília-DF, CNPJ 05.478.625/0001-87, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Denise Granja e pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Sr. Paulo de Tarso Vannuchi, com o objetivo de a) colaborar com o desenvolvimento de programas de acesso das pessoas com deficiência física, sensorial (visual e auditiva), intelectual e múltipla aos seus ambientes, com plena utilização dos espaços físicos de uso coletivo, e, b) dar visibilidade aos propósitos da Campanha da Acessibilidade, observada a forma de se relacionar com a mídia em diferentes meios de comunicação, e, com isso, auxiliar na formação de opinião do público em geral voltada para a dignidade da pessoa com deficiência.

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2009.

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**DE: 5.11.2009**

CESSANDO a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: ERALDO MEIRA FERNANDES
RG: 19638562 Matrícula: 8597
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Cessada a partir de: 05.11.2009
Nome: JOSE RENATO ALVES PEREIRA
RG: 9547140 Matrícula: 11662
Gratificação: Assessor Técnico de Gabinete
Cessada a partir de: 05.11.2009
Nome: SILVIO MARCOS DE ABREU GOLMIA
RG: 10577584 Matrícula: 16005
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Cessada a partir de: 04.11.2009

ATRIBUINDO, a partir do exercício, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: JOSE AURELIO BORANGA
RG: 6250911
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: JUAREZ ROGERIO FELIX
RG: 13425171-4
Gratificação: Assessor Técnico de Gabinete
Nome: SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA
RG: 18158830
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar

PROTOCOLADO: nº 5922/09
OFÍCIO CPI/CDHU nº 1.03/2009
INTERESSADO: Deputado Bruno Covas

ASSUNTO: Despesas relativas ao deslocamento do Sr. Ângelo César Malacrida, ex-Prefeito de Presidente Venceslau.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista de tudo quanto consta do presente expediente, AUTORIZA a realização da despesa com deslocamento do Senhor Ângelo César Malacrida, ex-Prefeito de Presidente Venceslau, que veio a São Paulo atendendo a convite da Comissão Parlamentar de Inquérito da CDHU, nos termo da prestação de contas protocolada sob o nº 5922/09.

PROTOCOLADO: nº 4718/09
INTERESSADO: Deputado Vanderlei Siraque

ASSUNTO: Reembolso de despesas com viagem a Brasília - DF, no período de 27 a 29 de agosto de 2009 - Comissão de Representação com a finalidade de participar da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Ato nº 86/2009 do Presidente).

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e examinando o conteúdo do presente expediente, em especial as informações de fls. 38 do órgão financeiro, dando conta da disponibilidade de recursos para tanto, AUTORIZA a realização das despesas, vedando o reembolso do valor constante do documento de fls. 06, por se tratar de despesa não autorizada.

DEFERINDO, no Processo RG. nº 1643/94, à vista das informações do Departamento de Recursos Humanos, e das disposições contidas no artigo 2º das Disposições Transitórias da Resolução nº 863/2009, o pedido de pagamento, a título de indenização, de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, formulado pela servidora Janete Aparecida Alves, RG. nº 12259117-3, não gozados quando em atividade.

INDEFERINDO, no Processo RG. nº 1147/08, à vista do artigo 30 do Ato nº 01/97, da Mesa, e considerando as informações do Departamento de Recursos Humanos, o pedido formulado por José Carlos Aparecido Mariano, RG. nº 12980041-7, através do Protocolado nº 5577/09, por não ter completado período aquisitivo.

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**De 4/11/2009**

Apostilando o título de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, concedendo-lhes adicional por tempo de serviço na seguinte conformidade:

FERNANDO CESAR MIRANDA, RG: 13.484.270-4, o 4º (quarto) quinquênio a partir de 11/09/2009;

ADALBERTO DIAS DE SOUSA, RG: 16.213.028, o 3º (terceiro) quinquênio a partir de 17/02/2006.

Autorizando a marcação das datas de fruição de licença prêmio requerida pelo funcionário MARCO ANTONIO IOCHIHIRO OYADOMARI, RG: 12.165.362-6, por meio do protocolado nº 5914/09, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 17/10/2000 e 16/10/2005, na seguinte conformidade: 30 (trinta) dias a partir de 18/02/2010 e 30 (trinta) dias a partir de 02/08/2010.

Reconhecendo o período de licença prêmio já concedido ao servidor DANIEL BRAGA SHOJI, RG: 6.943.604, matrícula: 20673, e averbado na certidão expedida em 02/03/2009 pela Polícia Civil do Estado de São Paulo (DEINTE de São José dos Campos/SP), para fruição oportuna durante o exercício no cargo do QSAL, na seguinte conformidade: 90 (noventa) dias para fruição oportuna referente ao período aquisitivo de 12/09/2002 a 10/09/2007.

Tornando sem efeito a apostila do título de nomeação de ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID, RG: 06.854.230-6, publicada em 19/08/2009, nos termos da Manifestação 155-2/2009, da Procuradoria da Assembléia Legislativa, observando-se a integral isenção da servidora quanto ao ato ora anulada.

Retificando, a lista dos funcionários aptos a participar da Progressão 2007, publicada no DOE de 02/12/07, em virtude da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 3342, que declarou a inconstitucionalidade da Resolução 825/02, e a vista do parecer 326-2/2009, da Procuradoria, ficando excluídos os servidores na seguinte conformidade:

	Cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos Administrativos		
Matricula	Nome	Nível	Grau
3791	Norival Lopes Silva	5	B
	Cargo de Agente Técnico Legislativo		
Matricula	Nome	Nível	Grau
3458	Lourivaldo José Silva	1	A
3822	Antonia Fernandes Medeiros	1	A
4709	Marcos Sebastião de Oliveira	1	A
6463	Araceli Albino	1	A
	Cargo De Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais		
Matricula	Nome	Nível	Grau
3716	Maria Alvina de Souza	1	A
4175	Maria das Graças Franco	1	A

Concedendo, à vista do pronunciamento da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, licença para tratamento de saúde dos funcionários abaixo relacionados:

Inicial
ELISETE TERESA LINO DE MATTOS, RG: 09.519.407-1, 15 (quinze) dias a partir de 23/10/2009;

Inicial “ex-ofício”
ANTONIO LIBANIO DE ARAUJO NETO, RG: 10.939.079, 20 (vinte) dias a partir de 22/10/2009;

Prorrogação
MARILENA CAVALCANTI DE MORAES COELHO, RG: 2G-433.996, 1 (um) dia a partir de 26/10/2009;
LOURIVALDO JOSÉ SILVA, RG: 07.104.315, 35 (trinta e cinco) dias a partir de 21/10/2009;
SILVIA IARA LUIZ COUTINHO BERNARDINO, RG: 3262512, 1 (um) dia a partir de 27/10/2009;

Inicial (odontológico)
DIRCE ALVES, RG: 6.464.915, 1 (um) dia a partir de 20/10/2009;

Licença pro doença ocupacional
WALKYRIA FREGOLON DE PIETRO, RG: 5.300.611-2, 8 (oito) dias a partir de 16/10/2009;

Tribunal de Contas

Presidente: Edgard Camargo Rodrigues

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

Expediente: TC-036090/026/09

Interessado: Lelio Gomes – Ex-Prefeito Municipal de Campos do Jordão por sua advogada Keila Pinheiro Alves (OAB/SP nº. 36.675) Assunto: Ação de Rescisão de Julgado interposta contra decisão em sentença publicada por extrato no DOE de 29/09/09 (TC-003095/007/02)

Visto. Embora protocolada no prazo legal e formulada por parte legítima, a petição não se amolda ao disposto no artigo 76 da Lei Complementar nº 709/93, razão porque indefiro liminarmente o pedido, nos termos do inciso III, do artigo 133 do Regimento Interno.

Publique-se.

Expediente: TC-001267/010/09

Interessado: Helio Miachon Bueno, Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu (advogado Wanderley Fleming – OAB/SP nº. 48.403) Assunto: Ação de Revisão (peça denominada Ação Rescisória), interposta contra decisão em sentença publicada por extrato no DOE de 18/08/09 (TC-002314/003/07)

Visto. Embora rotulado como “Ação Rescisória”, nada obstaría fosse o expediente recebido como Ação de Revisão, diante do princípio da fungibilidade dos recursos, previsto no artigo 54, da Lei Complementar nº 709/93.

Contudo, ainda que protocolada no prazo legal e formulada por parte legítima, a petição não se amolda ao disposto no artigo 73 da Lei Complementar nº 709/93, razão porque indefiro liminarmente o pedido, nos termos do inciso III, do artigo 133 do Regimento Interno.

Publique-se.

Expediente: TC-001270/010/09

Interessado: Luiz Carlos Gonçalves da Cunha Ferreira, Ex-Presidente e atual 1º Tesoureiro da Associação – TUPEC/Tudo pela Cultura Assunto: Recurso intitulado “alegações”, interposto contra sentença publicada por extrato no DOE de 18/08/09 (TC-002314/003/07)

Visto. Embora rotulado como “alegações”, nada obstaría fosse o expediente recebido como Recurso Ordinário, diante do princípio da fungibilidade dos recursos, previsto no artigo 54, da Lei Complementar nº 709/93. Contudo, o interessado não observou o prazo previsto pelo artigo 57, da Lei Complementar nº 709/93.

Nestes termos, com fundamento no inciso V, do artigo 133, do Regimento Interno, indefiro o pedido de processamento da peça.

Publique-se.

Expediente: TC-001469/010/09

Interessado: Anésia Aparecida Rodrigues Schmidt, atual Vereadora e Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itrapina Assunto: Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Primeira Câmara, Acórdão publicado no DOE de 16/09/09 (TC-003179/026/07)

Com fundamento no inciso V, do artigo 133, do Regimento Interno, indefiro “in limine” o recurso interposto.

Publique-se.

Processo: TC-037676/026/09 Referente ao expediente TC-034722/026/07

Interessada: Andréa Catharina Pelizari Pinto, ex-Prefeita do Município de Francisco Morato Assunto: Parcelamento de multa Defiro o pedido em 10 (dez) vezes iguais e consecutivas, com recolhimento da primeira parcela até o dia 15/12/2009.

Publique-se.

Expediente: TC-000603/014/09 (referente ao processo TC-001985/007/04)

Interessado: Aloísio Vieira, Ex-Prefeito do Município de Lorena por seu advogado Dirceu Nunes Rangel Assunto: Agravo interposto contra decisão que negou provimento a Agravo (Acórdão da Primeira Câmara publicado no DOE de 25/09/09)

Nos termos da manifestação do GTP, com fundamento no inciso III, do artigo 133, do Regimento Interno, indefiro “in limine” o recurso ordinário interposto.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Data: 04/11/2009.

Proc.: TC 030.431/026/09.

Interessado: ANTONIO FERREIRA NETO - Prefeito do Município de COSMÓPOLIS. Objeto deste Despacho: prazo para comprovar recolhimento de multa.

Vistos.

Não havendo nos autos comprovação do recolhimento da multa imposta ao sr. Prefeito, concedo o prazo de 15 dias para que junte tal comprovação, sob pena de ser acionada a Procuradoria da Fazenda para a cobrança.

Publique-se.

Data: 05/11/09.

Expediente: TC – 38.716/026/09.

Representante: Lukarmona Comércio Representações, Importações e Exportações Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande. Responsável: Roberto Francisco dos Santos – Prefeito. Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 137/09, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

A empresa Lukarmona Comércio Representações, Importações e Exportações Ltda, insurge-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 137/09, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

A data de abertura dos envelopes está marcada para o dia 06/11/09 (amanhã).

A Representante alega que o edital contém irregularidade ao estipular que o licitante vencedor, como condição de homologação, apresente laudo bromatológico no exíguo prazo de 03 (três) dias úteis.

Dessa forma, requer a concessão de liminar e consequente suspensão do certame para correção da falha apontada.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a Representação ofertada, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.

A meu ver, a matéria, merece uma análise mais cuidadosa, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Prefeitura Municipal encaminhe a cópia completa do edital e apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

Expediente: TC - 038667/026/09.

Representante: ABC SPORTES E PAPELARIA, por meio da representante legal Adélia A. Rodrigues de Almeida. Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA. Prefeito: Roberto Ramalho Tavares. Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/09.

Vistos.

1. Cuida-se de representação oferecida pela empresa ABC SPORTES E PAPELARIA em face do edital de Pregão Presencial nº 031/09 (Processo administrativo nº 1695/09), promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, que tem por objeto “o Registro de Preços para aquisição de materiais escolares destinados ao corpo discente da Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo I – Memorial Descritivo”, com a sessão pública marcada para ter início às 10h00min do dia 09/11/09.

2. A denunciante alega, em resumo, que o certame merece ser suspenso para que seja corrigido adequadamente, possibilitando a livre participação dos interessados, como forma de atender aos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade, pois, a seu ver, constam as seguintes ilegalidades: a) ausência no preâmbulo do tipo da licitação, em descumprimento ao artigo 40 da Lei 8.666/93; b) ao contrário do que estabelece o item 1.3.b, a responsabilidade pelo controle quantitativo e qualitativo do objeto é do órgão receptor dos materiais; c) faltou a inserção do item 2.2 no texto do edital; d) desarrazoado o item 2.3.3, porque estando a descrição dos itens extremamente especificada e sendo solicitada amostra juntamente com ficha técnica, e em alguns itens até laudos de laboratório e selo do INMETRO, qual a justificativa e a necessidade da Prefeitura em enviar os produtos para elaboração de um novo laudo, considerando, dentre outros motivos expostos, que os produtos são impossíveis de terem as características desconfiguradas pelos licitantes, uma vez que suas embalagens são diretas dos fabricantes, além do que como seria a forma de armazenamento e quem o responsável; e) no item 2.3.3.2, é obscura a expressão “absoluta conformidade” atestada pelos laudos; f) desarrazoado o item 2.4.4, em face das amostras, laudos e certificado do INMETRO exigidos; g) desarrazoado o item 2.4.5, inclusive porque falta competência ao licitante em preparar a ficha técnica requerida e, se esta for do próprio fabricante trata-se de documento de terceiro, não admitido em lei; e, g) desarrazoado se mostra o edital ser por “menor preço por lote”, porque, dentre outros motivos, está associado à clara falta de critério para a composição dos lotes, conforme, por exemplo, demonstra a divisão da totalidade dos materiais em apenas 04 lotes, possuindo o menor 01 item e o maior 11 itens, e, em todos os lotes, com exceção de lote 04, encontram-se misturados materiais com características diversas, valendo lembrar a propósito do tema a jurisprudência existente (Súmula 177 e TC-016.178/2006-9, Acórdão nº 2.790/2006 –TCU-2ª Câmara).

Feito o relatório, passo a decidir.

3. Considerando a urgência e conferidos os termos da representação frente à documentação anexada, com destaque para o fato de que alguns dos apontados itens implicam em potencial quebra da isonomia e prejuízo à formulação das propostas, entendo que se encontram presentes indícios suficientes para receber a matéria como Exame Prévio, e, nestas condições o faço para determinar, com fundamento no artigo 219, Parágrafo Único do Regimento Interno, a suspensão da licitação em tela, até ulterior deliberação desta Corte.

Fixo o prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas para que o Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA apresente as justificativas e documentos que tiver sobre todos os pontos impugnados, inclusive cópia do parecer jurídico que aprovou o edital.

Publique-se.

Expediente: TC - 038730/026/09.

Representante: AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, por meio da representante Walquíria Hernan Duran. Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. Prefeito: Silvío Roberto Cavalcanti Peccioli. Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 091/09.

Vistos.

1. Cuida-se de representação oferecida pela empresa AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA em face do edital de Pregão Presencial nº 091/09 (Processo nº 122/2009), promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, do tipo menor preço, que tem por objeto “a Contratação de Empresas Jurídicas para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar”, através de veículos tipo Van, Kombi ou Micro-Ônibus, com capacidade máxima de alunos de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a ser realizado nas áreas urbanas e rurais do Município para as escolas estaduais e municipais da Rede Pública, constantes no Anexo 01.

2. A denunciante alega, em resumo, que o certame merece ser suspenso para que seja corrigido adequadamente, em respeito aos princípios da competitividade, legalidade, isonomia e interesse público, pois, a seu ver, constam as seguintes ilegalidades: a) a entrega dos envelopes de documentação e proposta está marcada para os dias 09 e 10 de novembro de 2009, às 10h00, apesar de tratar-se de Pregão; b) no item 14.5.6, caput e alínea “a”, ao requerer a comprovação de vínculo celetista entre a proponente e os motoristas, contrariando, inclusive, a Súmula 25 desta Corte; c) no item 14.5.7, por exigir como uma das condições para contratação, a apresentação de certificados que comprovem a propriedade dos veículos da licitante, contrariando legislação e doutrina; e, d) exigência de cobertura por seguro total (inclusive valores mínimos de cobertura) e comprovação de pagamento, consoante os itens 14.5.1 e 14.5.1.1.

Feito o relatório, passo a decidir.

3. Considerando a urgência e conferidos os termos da representação frente à documentação anexada, com destaque para o fato de que dentre os itens apontados, ao menos um envolve entendimento consolidado e sumulado, podendo causar reais prejuízos ao correto desenvolvimento do certame, entendo que se encontram presentes indícios suficientes para receber a matéria como Exame Prévio, e, nestas condições o faço para determinar, com fundamento no artigo 219, Parágrafo Único do Regimento Interno, a suspensão da licitação em tela, até ulterior deliberação desta Corte.